



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 297/2010

EMENTA: Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº. 259/2009, que criou o Programa Bolsa Jovem Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº. 259/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor da bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os jovens bolsistas e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os coordenadores”.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados créditos especiais através de decreto do Poder Executivo, na forma preconizada na Lei 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 18 de março de 2010.


JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR
PREFEITO

